

## GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO Conselho de Educação do Distrito Federal



Homologado em 31/8/2011 e publicado no DODF nº 173, de 5/9/2011, página 9.

PARECER Nº 165/2011-CEDF

Processo nº 410.000876/2011

Interessado: Cindya Katerine Pardo Chaparro

Pela declaração de equivalência de estudos de nível médio realizados no exterior.

**HISTÓRICO** - Cindya Katerine Pardo Chaparro, colombiana, solicita declaração de equivalência de estudos realizados no exterior, para fins, entre outros, de prosseguimento de estudos.

**ANÁLISE** – A Assessoria deste Conselho de Educação, ao examinar a matéria, constatou o atendimento às exigências da Resolução nº 2/97-CEDF e Parecer nº 40/98-CEDF, e registrou que a documentação apresentada pela interessada comprova:

Tempo escolar: 3 anos Duração: 2.700 horas

Currículo: Os estudos realizados guardam razoável semelhança com o currículo do

ensino médio brasileiro, de acordo com a legislação federal e do

Distrito Federal em vigor.

**CONCLUSÃO** – Em face do que dispõe a Resolução nº 2/97-CEDF e jurisprudência firmada por este Colegiado, o parecer é pela declaração de equivalência ao ensino médio dos estudos realizados por Cindya Katerine Pardo Chaparro, concluídos em 2001, no INEM Francisco de Paula Santander, em Bogotá, Colômbia, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.

Brasília, 9 de agosto de 2011

## ROSA MARIA MONTEIRO PESSINA Conselheira-Relatora

Aprovado na CEB e em Plenário em 9/8/2011

LUIZ OTÁVIO DA JUSTA NEVES Presidente do Conselho de Educação do Distrito Federal